



CONGRESSO NACIONAL

MPV 549

00013

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data
23/11/2011

proposição
Medida Provisória nº 549 de 2011

MARA GABRILLI (PSDB/SP) autor
DAVID LESTE (PSDB/RJ) Eduardo Barbosa (PSDB/MG)

nº do prontuário
366

1 Supressiva 2. substitutiva 3. modificativa 4. aditiva 5. Substitutivo global

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

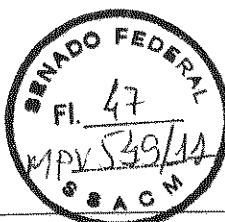
O artigo 1º da Medida Provisória nº 549, de 17 de novembro de 2011 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 10.865, de 30 de abril de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.28º.....
.....

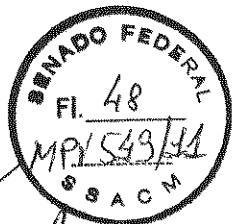
XXIV - teclados com adaptações específicas para uso por pessoas com deficiência, classificados no código 8471.60.52 da TIPI;" (NR)

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em <u>24/11/2011</u> às <u>15:22</u>
<u>RECUPER</u>
Consuelo / Mat. 42678



JUSTIFICAÇÃO

A redação original da MP contempla os chamados “teclados com colmeia”. Trata-se de importante ajuda técnica elaborada para viabilizar o uso de um teclado convencional por pessoas com baixa mobilidade dos membros superiores, tais como tetraplégicos com movimentos remanescentes nos braços, pessoas com doenças degenerativas que sofrem de tremores, pessoas que sofreram derrames e etc. Ainda assim, os teclados com colmeia não encerram o rol de adaptações existentes para benefício de pessoas com outras deficiências. Notadamente os teclados com teclas em Braille são obviamente destinados única e exclusivamente àquele grupo de pessoas com deficiência visual, e não haveria porque excluí-los deste rol de produtos contemplados. Existem, igualmente, teclados com teclas ampliadas, teclados que sincronizam emissão sonora, e diversas outras tecnologias e adaptações que precisam estar igualmente à disposição das pessoas com as mais variadas deficiências.



PARLAMENTAR

Hanke